



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6293/2026	6291/2026	24/03/2026 13:47:09	24/03/2026 13:47:09

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

6/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

Ementa:

Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.





Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370031003500310031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Dados de Mercado

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

RODRIGO ZAGONEL

Participante

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A

Solicitação

Solicitação criada às 13:29 em 24/03/2026

A Zagonel Iluminação S.A, pessoa jurídica com sede na rodovia BR 282, Km 576, Bairro Industrial Pinhal Leste, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, vem tempestivamente apresentar pedido de impugnação, que se segue:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO 59_merged.pdf



VOLTAR



Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Bernardo Vargas de Souza, inscrito no RG sob o nº 1069432662 (SJS/RS) e CPF sob o nº 009.841.870-06, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** **Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter



competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:



DO VIDRO TEMPERADO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro temperado, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara **UV** com um tempo de exposição de 2016 horas.

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

Diante disto, será aceita luminária sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

“Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito



à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**; (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; (5) **decidam recursos administrativos**; (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumpre esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;



- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 24 de março de 2026.

**BERNARDO
VARGAS DE
SOUZA**



Assinado digitalmente por BERNARDO VARGAS DE SOUZA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83524728000140, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BERNARDO VARGAS DE SOUZA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC nº 41.152



PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Zagonel Iluminação S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.233.812/0001-52, com sede na Rodovia BR 282, Km 576, Pavilhão 02, Bairro Industrial Pinhal Leste, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Zagonel, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.839.342 e do CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, na cidade de Pinhalzinho/SC.

OUTORGADO: Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no RG sob o nº 1069432662 (SJS/RS) e CPF sob o nº 009.841.870-06, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 677, apto 301, Bairro Centro, CEP: 89.870-000, no Município de Pinhalzinho/SC.

PODERES: Amplos poderes para o outorgado representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, documentos referentes aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, firmar termos aditivos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios e execução do contrato, em todas suas modalidades, sendo vedado o substabelecimento.

Pinhalzinho/SC, 28 de abril de 2025.

Roberto Zagonel - Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34
Zagonel Iluminação S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AA38-6FE0-2751-9B30> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA38-6FE0-2751-9B30



Hash do Documento

5BD2E0289E3D0E09B8A4459537E52C2D404F7194C3FF69B37740BB80F3407EC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

- Roberto Zagonel (Signatário (ZAGONEL ILUMINAÇÃO)) - 575.678.759-34 em 28/04/2025 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310039003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 24/03/2026 13:47

Checksum: **B03B789634E7BBD994F2AC1A3ABD744ED5FA1C89B1E10A69614DEE3A26B7C7A6**





Mogi Guaçu, 24 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de Impugnação ao Edital apresentada através da plataforma eletrônica BBMNET.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 24 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SOM - Iluminação Pública

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340036003600370038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 24/03/2026 14:17

Checksum: **32382D6DCE03040C36C7B7567995B833A5CEA3E2F6A303ACC2533C8F31F0600B**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7032/7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

Senhor Secretário,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, apresentada por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52.

De forma resumida, a impugnante sustenta, em sua peça recursal (peça 1.2 dos autos), questionamentos acerca de **exigências de especificações técnicas constantes do edital**, especialmente no que se refere às características do refrator das luminárias.

Considerando que o ponto impugnado refere-se a **aspectos eminentemente técnicos da contratação**, encaminhamos o presente processo para **análise e manifestação dessa Secretaria requisitante**, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pelas definições técnicas do objeto.

Solicitamos o retorno em tempo hábil, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame.

Caso não seja possível a resolução definitiva da questão impugnativa dentro do prazo legal, a sessão de abertura da licitação deverá ser suspensa até a respectiva conclusão da análise e eventual retificação do edital.

Observação: O Edital encontra-se juntado à **peça 7.2 do Processo nº 3.755/2026**, relacionado ao presente processo.

Em, 24 de março de 2026.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira/Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370031003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 24/03/2026 14:05

Checksum: **1ADE4181CB98C2EFDBDD08CB8E11CEEA516B3426BE4D6A3CB2F918DBBBC85E4A**





Mogi Guaçu, 26 de março de 2026.

De: SOM - Iluminação Pública

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Em análise à impugnação apresentada, este setor procedeu à devida avaliação dos apontamentos realizados.

Diante dos argumentos expostos, entendemos pertinente o acolhimento do pleito, no que se refere à especificação das lentes das luminárias.

Dessa forma, passa-se a admitir, para fins de atendimento ao objeto, tanto luminárias com lentes em vidro temperado quanto luminárias com lentes em material polimérico, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.

Ressaltamos que tal adequação visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à qualidade e desempenho exigidos.

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação nos termos acima.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)





Henrique Cipriano Anselmo
Servidor(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340036003700310036003A005400

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **27/03/2026 08:54**

Checksum: **63E5165643BC9B32C5219AFD9A55F42FA23A941602F08DAD7891515A5A199705**





Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340039003000360030003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 27/03/2026 11:11

Checksum: **7B3D0B4C7E1AEA6B6F69E190F754B45563F7F6F842A795529EC65D15F361D50B**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Dados de Mercado

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

RODRIGO ZAGONEL

Participante

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A

Solicitação

Solicitação criada às 13:29 em 24/03/2026, última edição às 10:38 em 27/03/2026

A Zagonel Iluminação S.A, pessoa jurídica com sede na rodovia BR 282, Km 576, Bairro Industrial Pinhal Leste, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, vem tempestivamente apresentar pedido de impugnação, que se segue:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO 59_merged.pdf



Nome do Usuário

Milena Canavesi Camatarl

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta

Resposta criada às 10:38 em 27/03/2026

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, informamos que, conforme Aviso de Suspensão em anexo, a sessão pública do certame será SUSPENSA "sine die", em virtude da necessidade de análise da impugnação interposta, a qual poderá resultar em eventual retificação das disposições editalícias.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE
LICITAÇÃO.assinado.pdf**VOLTAR**



Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340039003400310038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 27/03/2026 11:13

Checksum: **CD12FC969C88360248B5C6239C0F983EFD58BC94669A895678C1134C629CF322**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52.

Considerando que os apontamentos apresentados pela impugnante dizem respeito a **especificações técnicas constantes do Termo de Referência**, os autos foram encaminhados à unidade requisitante, responsável pela elaboração do referido documento, para análise e manifestação.

Em resposta, a pasta apresentou manifestação técnica, constante nos autos, concluindo pelo **acolhimento da impugnação no que se refere à especificação das lentes das luminárias**, passando-se a admitir, para fins de atendimento ao objeto, **luminárias com lentes em vidro temperado ou em material polimérico**, desde que atendidos os demais requisitos técnicos previstos no edital e seus anexos.

Em razão da necessidade de análise dos apontamentos apresentados e da eventual **retificação das disposições editalícias**, foi efetuado a **suspensão da licitação "sine die"**, até ulterior deliberação.

Destaca-se que esta Agente de Contratação e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem conhecimento técnico específico acerca da matéria discutida, devem abster-se de emitir juízo conclusivo sobre aspectos eminentemente técnicos, motivo pelo qual se faz necessária a apreciação jurídica.

Diante do exposto, encaminho os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão administrativa quanto à impugnação apresentada.

Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370034003200370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 27/03/2026 11:13

Checksum: **601EBEF4B7799284272746EA2CB327E66A403EBBCC89D05A2FD1387B5F22FF93**





Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 27 de março de 2026

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO

Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340039003400320034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 27/03/2026 11:25
Checksum: **A6BE0B2085D831BAD4696D593349D2845767E1E3B9D6C25AE867E92D26693D1C**





Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6293/2026
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue parecer para providências e sequencia.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Mariana Almeida de Azevedo
Assessor I



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340039003400340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em 27/03/2026 13:56

Checksum: **B319FF41341DFAAFF905E885ACEE532CA4C9BF98F9DA3E8846D90793454A73DD**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO IMPUGNAÇÃO – 6293/2023

PROCESSO LICITATORIO – 23435/2025

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL 02/2026

Interessado: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Bernardo Vargas de Souza, inscrito no RG sob o nº 1069432662 (SJS/RS) e CPF sob o nº 009.841.870-06.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – PROCESSO - nº 23435/2025, alegando, em síntese, vícios no Edital que comprometem a competitividade no certame, indicando direcionamento nas características solicitadas, mais especificamente, a exigência de **luminárias que possuam refrator em vidro temperado.**

Alegam em apertada síntese que **“tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária que possui vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. (...), ao contrário, a exigência cria um espaço para acúmulo de sujeira**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total”. (...) concluindo que: “as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes”.

A impugnação foi objeto de análise pelo corpo técnico do órgão competente, conforme fls. 19/20, que acolheu na íntegra a impugnação apresentada, acolhendo o pleito no que se refere à especificação das lentes das luminárias.

(...)

“Dessa forma, passa-se a admitir, para fins de atendimento ao objeto, tanto luminárias com lentes em vidro temperado quanto luminárias com lentes em material polimérico, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.”

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021 e Constituição Federal.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

competitivo ('Comentários à lei de licitações e contratos administrativos'. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

A novel legislação (e.g. Lei 14133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021).

A descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução é de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: **a)** o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; **b)** o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); **c)** os níveis mínimos de serviço aceitáveis; **d)** os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:

“Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. De igual





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis”.

“Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle” (TC-8125.989.16-0).

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo.

Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (*onde deve ser considerado o fim a ser alcançado*) e não na escolha do licitante.

Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica).

Pereira Junior (2003, p. 323) considera que:

“A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.”

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa, considerando suas particulares condições e especificidades técnicas, nos levam a compartilhar do entendimento externado pelo responsável técnico do órgão interessado e competente, que após a análise pormenorizada das condições, especificações e requisitos, decidiu pela alteração do edital e objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

da impugnação, presumindo ser tal servidor detentor dos conhecimentos técnicos para dirimir a controvérsia.

Ante o exposto, **OPINAMOS**, s.m.j., pela **procedência** da impugnação formulada, com fundamento na análise técnica e argumentos exarados pela pasta requisitante nos exatos termos de sua manifestação.

Alertamos ainda que, uma vez acolhida a presente impugnação, que seja promovida a retificação do edital e a reabertura dos prazos legais, em conformidade com o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida republicação pelo mesmo instrumento utilizado para a convocação original, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

Mogi Guaçu, 27 de março de 2026.

Dra. Mariana Almeida de Azevedo

Assessora I-OAB/SP 215.056

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

Dr. João Valério Moniz Frango

Secretário dos Assuntos Jurídicos -OAB/SP 289.776

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370034003400350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em 27/03/2026 13:56

Checksum: **AE68CFA59F41F59015E3E415E6C6C38DADDAA613846EEA8FF8B6A8D925C9024A**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 27/03/2026 14:54

Checksum: **39897BD667452896AB644B36CC406B15E1D02C98AC49FB0AF272BA812594CB99**





Mogi Guaçu, 30 de março de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6293/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 6/2026

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Concorrência Eletrônica 02/2026: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Considerando a apresentação de impugnação ao edital pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, a qual questiona exigência técnica constante do Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações do refrator das luminárias;

Considerando a manifestação técnica da Secretaria requisitante constante nos autos, pela qual restou indicado o acolhimento do pleito apresentado pela impugnante no tocante à especificação das lentes das luminárias, passando-se a admitir luminárias com lentes em vidro temperado ou em material polimérico, desde que atendidos os demais requisitos técnicos estabelecidos no edital e em seus anexos;

Considerando que, em razão da análise da impugnação e da possibilidade de alteração das especificações técnicas do edital, a sessão pública do certame foi suspensa "sine die";

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica constante nos autos, a qual analisou os apontamentos apresentados e concluiu pela procedência da impugnação, acompanhando o entendimento técnico quanto à necessidade de adequação da especificação;

Considerando, por fim, que a decisão final foi pela procedência da impugnação apresentada, fazendo-se necessária a adequação das especificações técnicas constantes





do Termo de Referência, bem como a consequente retificação das disposições do instrumento convocatório;

Diante do exposto, **finaliza-se o presente processo**, promovendo-se o seu encarte integral aos autos da Concorrência em referência, com posterior encaminhamento à Secretaria requisitante para que proceda às adequações técnicas necessárias no Anexo referente às especificações das luminárias.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200340039003500390033003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 30/03/2026 08:18

Checksum: **77F5A9BF869737F85AC3657417685693D6146008ED5784CEDB21102197CF0905**

